

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.1 O objeto desta contratação são serviços de serviços para fornecimento de energia elétrica para todas as edificações do TRE-MA.

1.2 Por ser um objeto comum e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

1.3 Trata-se de serviços com inviabilidade de competição, logo enquadrado no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2023, devendo, dessa forma, ser adotada a contratação direta.

1.4 Considerando a dinâmica da execução, a contratação deverá ser firmada por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que o TRE-MA é usuário "de serviço público oferecido em regime de monopólio", devendo ser comprovada "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação" (art. 109 da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Há necessidade de garantir a prestação de serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento de obrigações legais, a operação de infraestrutura, entre outros, com o fornecimento de energia elétrica para órgãos públicos. É um requisito fundamental para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz.

2.2 O fornecimento de energia elétrica é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento para todo o TRE/MA.

2.3 O TRE-MA não possui mão de obra especializada para executar tais atividades, sendo necessária a contratação de serviço de terceiros.

2.4 O atual contrato (Processo SEI 0013758-77.2022.6.27.8000) para serviços de fornecimento de energia elétrica para todas as edificações do TRE-MA está vigente até 31 de dezembro de 2023, sendo necessário, portanto, iniciar processo de planejamento para nova contratação a partir de janeiro de 2024.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

3. DAS DEMANDAS E DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1 Não se aplica estimativas de preços, considerando se tratar de uma contratação por prazo indeterminado, em que os valores serão definidos ano a ano, conforme dotação orçamentária de cada exercício e de acordo com as tarifas aprovadas por normas da ANEEL.

4. MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução contratual será realizada nas nos termos das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 1000/2021 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como de acordo com a Minuta da Contratação – Anexo I.

4.2 A CONTRATADA se responsabilizará em relação aos(as) seus(suas) empregados(as), por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, quando se fizerem necessários, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor e, ainda, pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos dos prédios onde os serviços forem executados (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, etc.).

4.3 O ciclo de faturamento deverá ocorrer habitualmente e as faturas deverão ser disponibilizadas, individualmente e agrupadas, podendo a CONTRATANTE ter acesso a todas as informações referentes às faturas mensais, possibilitando seu acompanhamento, controle e impressão.

4.4 As comunicações de interrupções deverão ser realizadas nos prazos e formas da regulamentação da ANEEL.

4.5 A CONTRATANTE deverá ter acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação da ANEEL.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços na quantidade e qualidade indicadas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

5.2. Providenciar para que eventuais defeitos nos serviços sejam prontamente corrigidos, nos termos das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 1000/2021 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica.

5.3 Seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam os arts. 2º, 3º e 7º do Decreto nº 7.746/2012, arts. 2º, I e 3º, II e IV da Instrução Normativa nº 05/2017 – TRE-MA e arts. 5º, IV, 6º, II da Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

5.4 Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II - substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

III - utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

IV - fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

V - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte.

VII – racionar o consumo de água e energia elétrica, com utilização eficiente.

5.5 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, consoante as condições estabelecidas no edital do certame.

6.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para coleta, execução dos serviços e/ou devolução dos materiais.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

6.7. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a devida regularização.

6.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 9 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo(a) fiscal do contrato.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

7.2. O processo de pagamento será iniciado na Seção de Conservação e Serviços Gerais - SESEG, com a fatura/nota fiscal apresentada pela licitante vencedora e com atesto do(a) fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão do SICAF atualizada.

7.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

7.4. Existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular a CONTRATADA será notificada para providenciar a devida regularização. Após o decurso do prazo, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, poderá o contrato ser rescindido, sem prejuízo de multa prevista em capítulo próprio.

7.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;

7.6. Junto ao corpo da nota fiscal, a CONTRATADA deverá constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como, se disponível, o e-mail.

7.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da licitante vencedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9 As demais condições de pagamento deverão estar previstas no edital do certame ou seus anexos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e a gestão da presente contratação ficarão a cargo do servidor ALESSANDRO DE MELO COELHO, matrícula 30990446, e, nos afastamentos e impedimentos legais da titular, do servidor MATEUS MARINHO ALENCAR, matrícula 3099039.

8.2. O (a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

8.4. As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), informados pela CONTRATADA.

8.4.1. Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Todas as sanções estão previstas nas respectivas contratações individualizadas (GRUPO A e GRUPO B), de conformidade com as Resoluções ANEEL nº 846/2019 e 1000/2021 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica.

9.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação deverá ser realizada de forma direta, sem licitação, por se tratar de caso de **inexigibilidade de licitação**, com amparo no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

10.1.1. A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, assim configurada no novo estatuto licitatório:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por** produtor, **empresa** ou representante comercial **exclusivos**; (grifo nosso)

10.2. Será considerada contratada a empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, concessionária de serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANEEL).

10.3 Não haverá necessidade de formulação de proposta de preços, diante da especificidade do objeto.

10.4 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstos na legislação e deverá apresentar contrato de concessão e resolução atualizada da ANEEL homologando o último reajuste tarifário.

11 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Como **Requisitos de Qualificação-Técnica**, a empresa concessionária de energia elétrica deverá apresentar o contrato de concessão e a resolução atualizada da ANEEL homologando o último reajuste tarifário.

11.2. Não haverá necessidade de qualificação econômico-financeira, amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual.

11.3. Os requisitos de sustentabilidade estão previstos nos itens 5.3 e 5.4 deste Termo de Referência.

11.4. Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto, diante de sua baixa complexidade.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação deverá ser firmada por **prazo indeterminado**, a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que o TRE-MA é usuário "de serviço público oferecido em regime de monopólio", devendo ser comprovada "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação" (art. 109 da Lei nº 14.133/2021).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

12.2. Os reajustes serão realizados de acordo com normal da ANEEL.

12.3. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme Minuta da Contratação – Anexo I.

13 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

13.1. A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

13.2 A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

13.3 A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício de 2023 através da Portaria n.º 1593/2022 e revisado pela da Portaria n.º 514/2023.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Considerando a necessidade de contratação por prazo indeterminado, não há o que se falar em estimativa de quantidades ou valores, que serão analisados ano a ano e de conformidade com a dotação orçamentária para cada exercício.

São Luís, 05 de outubro de 2023.

Mateus Marinho Alencar
Seção de Conservação e Serviços Gerais

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO XXXXXXXXX QUE CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO / TRE-MA E A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA, PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA EQTL – MA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ: 05.962.421/0001-17, com sede na na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo(a) seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. **025065592003-6 SSP/MA e do CPF nº. 054.617.313-68** e a **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, nesta cidade de São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JORGE LEITE SOARES**, Diretor Institucional, CPF nº 046.174.011-72 conforme seu Estatuto Social nos termos da Lei 8.666/93, e **FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES**, Gerente de Relacionamento com o Cliente, CPF nº 011.789.833.31, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviço, com amparo nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica – Resolução ANEEL nº 1000/2021 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, o fornecimento de energia elétrica para a CONTRATANTE, no âmbito da Regional de Operação do Maranhão, e disciplinar e unificar as condições relativas ao fornecimento de energia elétrica para a CONTRATANTE e suas Unidades Descentralizadas no Estado do Maranhão, conforme contratos de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B).

a) CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado (artigos 74, I e 109 da Lei nº 14.133/2021), a partir de 1º de janeiro de 2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Parágrafo Único: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigorará a previsão contida no caput desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os **valores anuais estimados** para essa contratação, que representam a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE**, **deverão ser informados a cada exercício financeiro, conforme disponibilidade orçamentária anual disponível na fonte:**

Plano Interno: XXXXXXXXX

ENERGIA ELÉTRICA. Natureza da Despesa: 33.90.39 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

2. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues pela CONTRATADA, diretamente ao(a) gestor(a) do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

3. O pagamento à CONTRATADA será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada;
4. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo(a) gestor(a) do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B).

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores(as) designados(as) pela autoridade superior da CONTRATADA, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o(a) gestor(a) do contrato;
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Resolução ANEEL nº 1000/2021 e alterações subsequentes, na Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e em especial, a Lei nº 14.133/2021, bem como a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial da União, em forma de extrato este termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fazem imprimir este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), _____ de _____ de _____

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente
CPF nº. 054.617.313-68

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA

JOSÉ JORGE LEITE SOARES
Diretor Institucional
CPF nº 046.174.011-72

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A / EQTL - MA

FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES
Gerente de Relacionamento com o Cliente
CPF nº 011.789.833.31